



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

CONTRATO Nº 035/2017

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM NUTRIÇÃO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CIBELLE BARBOSA FERES CARVALHO - CPF 01470721660 - ME**, situada na Rua Barbacena, nº 12, Bairro Jardim Pio XII em Alfredo Vasconcelos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.012.168/0001-29, neste ato representada pela Sra. **CIBELLE BARBOSA FERES CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 014.707.216-60, Carteira de Identidade nº MG-12.091.092, residente e domiciliada na rua Barbacena, nº 12, Bairro Jardim Pio XII em Alfredo Vasconcelos/MG CEP 36.272-000, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 011/2017, modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 13/02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente certame à prestação de serviços de nutricionista para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prestação dos Serviços

2.1 - Os serviços de nutricionista serão prestados no Departamento Municipal de Saúde, 10 horas semanais, nos dias e horários determinados pelo **CONTRATANTE**, a partir do dia 24 de abril de 2014, conforme tabela abaixo.

**Prestação de serviço em nutrição no Setor saúde, 10 horas semanais.**

#### Períodos e Horários:

- Quinta-feira: 12:00 às 17:00hs
- Sexta-feira: 07:00 às 12:00hs

#### ÁREAS DE ATUAÇÃO

**Atenção Básica em Saúde** - conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situadas no primeiro nível de atenção nos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos e o tratamento e a reabilitação;

**Consulta em Nutrição** - Levantamento de informações que possibilitem o diagnóstico nutricional e o conhecimento sanitário e a prescrição dietética e orientação dos pacientes ou clientes de forma individualizada;

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Pagamento

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços aqui contratados o valor fixo, irrevogável e total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) cada uma, todo **dia 15 (quinze) de cada mês**, mediante apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), boleto bancário para pagamento, assinatura do contrato, dos empenhos e atestado de prestação do serviço por quem o município determinar.

### CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência e prorrogação.

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei até o limite máximo de 48(quarenta e oito) meses.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.07.10.301.0130.2043 Manut.Desp.Assist.Médica Ambulatorial

## **CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Penalidades**

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

6.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

6.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Submissão à Lei**

7.1 - O presente contrato rege-se pelas leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente segurança e conhecimento técnico, por este instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Supremacia da Administração Pública**

8.1 - A CONTRATADA reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CLÁUSULA NONA - Da Publicidade do Contrato

9.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Integração aos Documentos da Licitação

10.1 - O presente contrato integra o Processo 011/2017, Pregão Presencial 005/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações

11.1 - O **Contratante** se obriga:

11.1.1 - a pagar conforme este contrato;

11.1.2 - a manter o local das atividades em condições de uso e segurança;

11.1.3 - a publicar o extrato deste contrato.

11.2 - A **Contratada** se obriga:

11.2.1 - a prestar os serviços no local, dias e horários indicados pelo **CONTRATANTE**;

11.2.2 - a prestar os serviços através de profissionais legalmente habilitados para a atividade contratada;

11.2.3 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que preste o serviço conforme este contrato;

11.2.4 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente por qualquer dano causado aos usuários dos serviços ou a terceiros, isentando desde já o **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA  
*Prefeito Municipal*

CIBELLE BARBOSA FERES CARVALHO - CPF 01470721660 - ME  
*Contratada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF